

BRIEFING ESTRATÉGICO SCHULTZ

Série Técnica em Arquitetura Empresarial

VOLUME IX

Incorporação, Fusão e Cisão

Arquitetura societária, sucessão patrimonial e tradução contábil das reorganizações.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVAContabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.**NOTA EDITORIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Este volume integra a coleção de Estudos Aplicados de Contabilidade Avançada da Schultz. O tema é tratado a partir de caso empresarial, com integração entre estrutura jurídica, substância econômica, escrituração, tributação e governança.

O conteúdo é técnico-institucional e não substitui análise documental do caso concreto. Contratos, atos societários, demonstrações, regime tributário e legislação vigente devem ser confirmados antes de qualquer implementação.

Base normativa essencial

Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 223 a 234; Código Civil, arts. 1.113 a 1.122; CPC 15, CPC 18, CPC 36, CPC 46 e normas tributárias aplicáveis.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Bloco	Conteúdo
1	Tese central e caso aplicado
2	Alternativas e enquadramento
3	Modus operandi e documentos
4	Contabilização e demonstrações
5	Tributação, riscos e conclusão

1. RESUMO EXECUTIVO E TESE CENTRAL

Incorporação, fusão e cisão são formas jurídicas de reorganização, mas não determinam sozinhas o método contábil. A contabilidade precisa identificar controle antes e depois, partes sob controle comum, substância econômica, valores de transferência e continuidade ou descontinuidade das bases contábeis.

Conclusão executiva

No caso Sigma, incorporação e cisão podem atender à simplificação, mas devem ser tratadas como projetos integrados. Protocolo, laudo, sucessão jurídica, escrituração e controles fiscais precisam utilizar o mesmo perímetro patrimonial.

2. CASO EMPRESARIAL APLICADO

O Grupo Sigma pretende centralizar suas operações. A Sigma Industrial S.A. incorporará sua controlada Logística Sul Ltda., enquanto uma unidade imobiliária será cindida e transferida para sociedade patrimonial. Os sócios desejam simplificação sem perder rastreabilidade de ativos, passivos, contratos e contingências.

3. ALTERNATIVAS E DELIMITAÇÃO TÉCNICA

Estrutura	Tratamento predominante
Incorporação	Uma sociedade absorve patrimônio e sucede a incorporada.
Fusão	Sociedades se extinguem para formar nova sociedade.
Cisão total	Todo o patrimônio é vertido e a cindida se extingue.
Cisão parcial	Parcela patrimonial é transferida e a cindida permanece.

A escolha deve decorrer da finalidade econômica e das obrigações efetivamente assumidas. A denominação utilizada pelas partes não substitui o exame da substância, dos direitos, dos fluxos de caixa e da competência societária.

4. MODUS OPERANDI

4.1. Documentação e controles

- Memorando técnico com finalidade, valores e alternativas.
- Instrumento contratual ou ato societário coerente com a operação.
- Memórias de cálculo e documentos financeiros de suporte.
- Aprovações, registros e comunicações aos responsáveis pela escrituração.
- Conciliação posterior entre documentos, razão contábil e demonstrações.

Aplicação prática

A operação somente deve avançar quando finalidade, competência, documentação, pagamento e lançamento contábil puderem ser reconstituídos em uma única trilha de auditoria.

5. TRATAMENTO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS

Os lançamentos seguintes são ilustrativos e pressupõem que as premissas jurídicas e econômicas do caso tenham sido confirmadas. A conta exata deve ser adaptada ao plano de contas e à natureza final da obrigação.

Lançamentos aplicados ao caso

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativos recebidos na incorporação	15.000.000	—
D — Goodwill/mais-valia, se aplicável	2.000.000	—
C — Passivos assumidos	—	6.000.000
C — Investimento baixado / patrimônio	—	11.000.000

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Líquido		

5.1. Efeitos nas demonstrações

A movimentação deve ser apresentada de modo consistente no balanço, na demonstração das mutações do patrimônio líquido, no resultado e na demonstração dos fluxos de caixa, conforme a classificação da operação. Notas explicativas são necessárias quando materialidade, julgamento ou risco justificarem divulgação.

6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A neutralidade tributária depende de requisitos legais, valores adotados, continuidade dos controles e tratamento de ativos, passivos, prejuízos e bases fiscais. A reorganização societária não elimina tributos por simples escolha formal e deve ter propósito negocial documentado.

7. GOVERNANÇA E MATRIZ DE RISCOS

Risco	Consequência provável
Perímetro incompleto	Ativo, contrato ou contingência fora da sucessão.
Laudo inadequado	Relação de substituição contestável.
Controle comum ignorado	Goodwill sem fundamento.
Fiscal sem conciliação	Perda de neutralidade ou controles fiscais.

8. CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO

Fase	Verificação
Definir	Definir objetivo e perímetro
Mapear	Mapear controle e sucessão
Elaborar	Elaborar protocolo e justificação
Avaliar	Avaliar patrimônio e aprovar atos
Transferir	Transferir saldos, contratos e obrigações

9. FORMAS JURÍDICAS E SUBSTÂNCIA ECONÔMICA

9.1. INCORPORAÇÃO

Na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que sucede ativos, passivos, direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas. A continuidade jurídica da incorporadora não significa continuidade automática das bases contábeis: é necessário identificar se há combinação de negócios, operação sob controle comum ou mera transferência de ativos.

9.2. FUSÃO

Na fusão, duas ou mais sociedades se extinguem para formar nova sociedade. A criação de nova pessoa jurídica não define o adquirente contábil. Se a operação estiver no escopo do CPC 15, uma das entidades deve ser identificada como adquirente; em transação sob controle comum, a política contábil deve refletir continuidade econômica e bases predecessoras quando tecnicamente sustentadas.

9.3. CISÃO TOTAL E PARCIAL

Na cisão, parcela ou totalidade do patrimônio é transferida a outra sociedade. A cisão parcial mantém a cindida com patrimônio remanescente; a total provoca sua extinção. O protocolo precisa individualizar ativos, passivos, contratos, empregados, contingências e critérios de sucessão. Expressões genéricas como “unidade imobiliária” são insuficientes para escrituração e registro.

Forma	Resultado jurídico	Pergunta contábil central
Incorporação	Absorção e extinção da incorporada.	Há mudança de controle ou continuidade?
Fusão	Extinção das partes e criação de nova sociedade.	Quem é o adquirente contábil?
Cisão parcial	Transferência de parcela patrimonial.	Qual perímetro foi efetivamente transferido?
Cisão total	Transferência integral e extinção.	Como alocar sucessão e patrimônio?
Drop down/aporte	Transferência de ativos para participação.	É negócio, ativo ou operação comum?

Tese central

A forma jurídica organiza a sucessão; o método contábil depende de controle, definição de negócio, contraprestação e substância econômica.

10. CONTROLE COMUM E MUDANÇA DE CONTROLE

10.1. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS COM NOVO CONTROLE

Quando uma parte obtém controle de negócio que não estava sob controle comum, aplica-se o método de aquisição do CPC 15/IFRS 3. Ativos e passivos identificáveis são mensurados a valor justo, reconhece-se participação de não controladores e goodwill ou compra vantajosa. A forma de incorporação posterior não elimina os efeitos da aquisição anterior.

10.2. OPERAÇÕES SOB CONTROLE COMUM

Combinações entre entidades controladas pela mesma parte antes e depois estão fora do escopo do método de aquisição do CPC 15. Como IFRS não oferece modelo abrangente obrigatório para todas essas operações, a entidade desenvolve política nos termos do CPC 23/IAS 8, considerando substância, usuários, práticas consistentes e informações confiáveis. A utilização de valores contábeis predecessores é frequente, mas deve ser fundamentada e aplicada uniformemente.

10.3. CONTROLE TRANSITÓRIO E OPERAÇÃO ARTIFICIAL

Controle comum não deve ser criado temporariamente apenas para obter contabilização desejada. A entidade deve examinar beneficiário final, duração, acordos, contraprestação e propósito. Sequência previamente planejada pode precisar ser analisada como operação única, especialmente quando transferência intermediária não possui substância autônoma.

Fator	Método de aquisição	Valores predecessores
Controle antes/depois	Muda para novo controlador.	Permanece no mesmo controlador final.
Mensuração	Valor justo na data de aquisição.	Bases contábeis históricas definidas na política.
Goodwill	Pode surgir.	Não se cria novo goodwill pela reorganização interna.
Resultado comparativo	Desde a aquisição.	Política pode exigir apresentação de continuidade.
Custos	Despesa, salvo emissão de instrumentos.	Tratamento conforme natureza e política adotada.

10.4. UNIDADE DE CONTA E ETAPAS PLANEJADAS

Aquisição, incorporação, cisão e venda subsequente podem integrar plano único. A contabilidade deve avaliar se cada etapa possui finalidade própria ou se são partes interdependentes. O protocolo societário não deve fragmentar artificialmente uma operação econômica para produzir goodwill, resultado ou benefício fiscal incompatível com a substância.

11. PROCEDIMENTO SOCIETÁRIO, LAUDO E PROTEÇÃO DOS INTERESSADOS

11.1. PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

O protocolo deve definir sociedades, finalidade, relação de substituição, critérios de avaliação, datas, variações patrimoniais, tratamento de participações, capital, ações ou quotas e responsabilidades. A justificação explica motivos e interesse empresarial. Ambos devem dialogar com o laudo, o contrato, a contabilidade e o plano de integração.

11.2. LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo societário atende finalidade jurídica específica e não substitui PPA contábil, valuation econômico ou laudo fiscal. Base contábil, valor justo, valor econômico e valor fiscal podem coexistir, mas precisam ser conciliados. Avaliador, data-base, eventos subsequentes e limitações devem ser documentados.

11.3. SÓCIOS, CREDORES E DIREITOS

A reorganização pode alterar participação, liquidez, garantias e capacidade de pagamento. Direito de retirada, oposição de credores, aprovação de debenturistas, consentimentos contratuais e tratamento de minoritários devem ser examinados conforme a forma jurídica. A sucessão não autoriza ignorar cláusulas de mudança de controle ou vencimento antecipado.

Documento	Conteúdo mínimo	Conciliação
Protocolo	Perímetro, valores, capital e substituição.	Laudo e atos societários.
Justificação	Motivo, interesse e consequências.	Memorando econômico.
Laudo	Base, data, ativos, passivos e método.	Razão e inventários.
Atas/alterações	Aprovação, quórum e eficácia.	Registros públicos.
Mapa de sucessão	Contratos, pessoas, tributos e processos.	Operação e sistemas.
Closing contábil	Saldo finais e eventos entre datas.	ECD, ECF e balanços.

12. CONTABILIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

12.1. INCORPORAÇÃO DE CONTROLADA INTEGRAL SOB CONTROLE COMUM

Suponha que a Sigma Industrial possua investimento de R\$ 10 milhões na Logística Sul. Na data da incorporação, a controlada possui ativos de R\$ 15 milhões e passivos de R\$ 5 milhões. Em bases predecessoras, a incorporadora recebe ativos e passivos e elimina o investimento. Diferenças de mais-valia, goodwill e resultados não realizados existentes nos controles da investidora devem ser incorporadas ao mapa de continuidade.

Incorporação — estrutura simplificada

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativos recebidos	15.000.000	—
C — Passivos assumidos	—	5.000.000
C — Investimento na controlada	—	10.000.000

12.2. SALDOS E TRANSAÇÕES INTRAGRUPO

Contas a receber e pagar entre incorporadora e incorporada são extintas por confusão, mas diferenças de conciliação precisam ser resolvidas antes da incorporação. Lucros internos em estoques ou ativos não se tornam realizados apenas pela reorganização. A planilha deve preservar ajustes de consolidação relevantes.

12.3. GOODWILL E MAIS-VALIA PREEXISTENTES

Goodwill e mais-valia originados em aquisição anterior não são recriados. Seus saldos e bases fiscais seguem controles próprios, sujeitos à substância da reorganização e aos requisitos da Lei nº

12.973/2014. A incorporação pode alterar a unidade geradora de caixa e exigir revisão do teste de recuperabilidade.

12.4. DEMONSTRAÇÕES E COMPARATIVOS

A política deve definir desde quando os resultados são combinados, como comparativos são apresentados e quais divulgações explicam a reorganização. Em controle comum, informações de continuidade podem ser mais úteis que apresentação apenas prospectiva. A decisão deve ser consistente e não escolhida para gerenciar resultado.

13. CONTABILIZAÇÃO DA CISÃO

Na cisão da unidade imobiliária, o perímetro deve conter cada imóvel, depreciação, passivo, contrato, tributo, garantia e resultado associado. O patrimônio líquido transferido é a diferença entre ativos e passivos. A sociedade receptora reconhece o mesmo perímetro segundo o método contábil aplicável.

Cisão — registros ilustrativos na cindida

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Passivos transferidos	1.000.000	—
D — Capital/reservas transferidos	5.000.000	—
C — Ativos transferidos	—	6.000.000

Cisão — registros ilustrativos na receptora

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
D — Ativos recebidos	6.000.000	—
C — Passivos assumidos	—	1.000.000
C — Capital/reservas	—	5.000.000

13.1. RESULTADO E VALOR DE TRANSFERÊNCIA

Transferência sob controle comum, sem contraprestação de mercado e com continuidade, normalmente não deve criar resultado artificial. Se houver alienação a terceiro, perda de controle ou contraprestação distinta, aplicam-se normas de baixa, valor justo e combinação de negócios conforme o caso. A forma de cisão não determina neutralidade contábil.

13.2. PASSIVOS NÃO INDIVIDUALIZADOS

A cisão parcial exige critério para obrigações relacionadas ao acervo e responsabilidades legais. Contabilidade deve reconhecer passivo na entidade que assume obrigação e divulgar responsabilidades solidárias ou subsidiárias quando relevantes. Cláusula contratual entre empresas não elimina direito de credor externo.

14. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA E CONTROLES FISCAIS

Reorganização não apaga histórico tributário. Incorporadora, resultante ou receptora pode suceder obrigações conforme CTN e legislação específica. Due diligence deve mapear débitos declarados, autos, parcelamentos, créditos, compensações, incentivos e posições incertas, vinculando cada item ao perímetro sucedido.

14.1. VALORES CONTÁBEIS E DE MERCADO

A legislação permite, em hipóteses e condições próprias, avaliação de bens e direitos em reorganizações por valor contábil ou de mercado. A escolha produz efeitos fiscais e não altera automaticamente a mensuração exigida nas demonstrações. Diferenças devem ser controladas em subcontas e conciliadas com laudos e atos societários.

14.2. PREJUÍZOS FISCAIS E BASES NEGATIVAS

Prejuízos fiscais e bases negativas não acompanham livremente o patrimônio transferido. Restrições à compensação, sucessão, atividade e continuidade devem ser verificadas. O modelo econômico não deve atribuir valor a benefício fiscal que não possa ser utilizado pela entidade resultante.

14.3. MAIS-VALIA E GOODWILL FISCAL

Aproveitamento fiscal de mais-valia e goodwill depende de aquisição entre partes independentes, laudo, registros, subcontas, prazo e demais requisitos legais. Reorganização sob controle comum não cria goodwill fiscal novo. Estruturas em etapas precisam possuir propósito comercial e documentação contemporânea.

14.4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Controle	Providência
ECD	Encerrar, transferir e conciliar livros conforme datas.
ECF	Controlar saldos fiscais, partes A/B e eventos especiais.
Documentos fiscais	Atualizar cadastros, estabelecimentos e séries.
Folha/eSocial	Transferir vínculos e responsabilidades.
Créditos tributários	Individualizar origem, titularidade e realização.
Processos	Atualizar representação e sucessão.

15. CPC/IFRS E COMPARAÇÃO COM O US GAAP

15.1. IFRS E A LACUNA DE CONTROLE COMUM

IFRS 3 exclui combinações sob controle comum e não existe norma IFRS abrangente que imponha método único. IAS 8 orienta desenvolvimento de política. A entidade deve explicar método, bases, data de apresentação e razões. Para mudança de controle, IFRS 3 e IFRS 10 fornecem modelo de aquisição e consolidação.

15.2. US GAAP — ASC 805-50

O US GAAP possui orientação mais explícita para transações entre entidades sob controle comum no ASC 805-50, geralmente com transferência pelos valores contábeis da controladora e apresentação de continuidade conforme as circunstâncias. Diferenças de data e comparativos podem exigir ajustes entre o pacote US GAAP e demonstrações CPC/IFRS.

Tema	CPC/IFRS	US GAAP
Novo controle	CPC 15/IFRS 3.	ASC 805.
Controle comum	Política pelo CPC 23/IAS 8.	ASC 805-50.
Bases	Método fundamentado; predecessor é prática frequente.	Carryover basis conforme orientação.
Comparativos	Conforme política útil e consistente.	Apresentação conforme common-control guidance.
Goodwill novo	Não em mera reorganização comum.	Não em transferência sob controle comum.

Aplicação internacional

A diferença mais relevante não é de nomenclatura, mas de fonte normativa. No CPC/IFRS, a política para controle comum exige julgamento documentado; no US GAAP, há orientação específica mais desenvolvida.

16. REFORMA TRIBUTÁRIA COMO MOTIVO PARA REORGANIZAR — E COMO RISCO

A Reforma Tributária pode justificar revisão de cadeia, estabelecimentos, contratos e centros de serviços. Contudo, reorganizar apenas para perseguir vantagem tributária projetada, sem substância operacional e sem controle de sucessão, pode destruir créditos, antecipar obrigações e aumentar riscos. A decisão deve modelar negócio, contabilidade, tributação e caixa.

16.1. IBS/CBS E PERÍMETRO TRANSFERIDO

Créditos de IBS e CBS, débitos, documentos, ajustes e pedidos precisam ser associados ao estabelecimento, operação e período corretos. A sucessão ou transferência não deve ser presumida

sem fundamento legal e operacional. O protocolo deve conter mapa tributário do acervo, inclusive créditos em formação e contingências.

16.2. CONTRATOS E DESTINO

A mudança de CNPJ, estabelecimento ou fornecedor pode alterar local da operação, documentação e fluxo de créditos. Contratos devem ser cedidos ou novados com análise de preço, cláusula tributária, consentimento e continuidade. Sistemas precisam emitir documentos corretos desde a data de eficácia.

16.3. SEGREGAÇÃO IMOBILIÁRIA

Separar imóveis em sociedade patrimonial pode organizar risco, mas deve ser testado sob IBS/CBS, locação, créditos, custos, contratos e substância. A cisão não deve ser aprovada apenas porque funcionava sob ISS/PIS/Cofins. É necessário comparar custo total da estrutura antes e depois da reforma.

16.4. CAPITAL DE GIRO E CRÉDITOS

A reorganização pode interromper rotinas de crédito e faturamento, pressionando caixa. O plano precisa incluir período de paralisação, migração de cadastros, saldos de abertura e conciliação de documentos. Crédito contábil sem possibilidade operacional de utilização não equivale a liquidez.

Frente	Risco	Controle
Créditos IBS/CBS	Perda ou apropriação pela entidade errada.	Mapa por origem e sucessão.
Documentos	Emissão por cadastro antigo.	Cutover e testes.
Contratos	Preço e cláusula tributária incompatíveis.	Revisão e consentimento.
Imóveis	Estrutura patrimonial antieconômica.	Simulação de custo total.
Caixa	Atraso na realização de créditos.	Reserva de capital de giro.

Tese empresarial

A reforma pode tornar necessária a reorganização, mas também pode tornar inviável uma estrutura que parecia eficiente. O modelo deve ser aprovado com números pós-reforma, não por tradição societária.

17. CASO SIGMA — PLANO INTEGRADO

A Sigma incorporará a Logística Sul e cindirá ativos imobiliários. As etapas estão sob controle comum, mas possuem finalidades distintas: eliminar duplicidade operacional e separar patrimônio imobiliário. O projeto deve manter dois perímetros contábeis e tributários, ainda que aprovado em conjunto.

Etapa	Base contábil	Ponto crítico
Incorporação Logística Sul	Valores predecessores, se política sustentada.	Eliminar investimento e preservar ajustes anteriores.
Cisão imobiliária	Ativos R\$ 6 mi; passivos R\$ 1 mi; PL R\$ 5 mi.	Individualizar contratos, tributos e garantias.
Integração operacional	Saldos, pessoas, sistemas e fornecedores.	Evitar interrupção e duplicidade.
Reforma Tributária	Mapa IBS/CBS por entidade e operação.	Preservar créditos e documentação.

17.1. SEQUÊNCIA RECOMENDADA

- Definir propósito e desenho pós-reforma.
- Mapear controle, negócios e perímetros.
- Fechar balancetes e conciliar intragrupo.
- Preparar protocolo, justificação e laudos.
- Validar sucessão jurídica, fiscal e trabalhista.
- Simular créditos, contratos e capital de giro.
- Executar cutover de sistemas e documentos.
- Registrar lançamentos e conciliar saldos de abertura.
- Monitorar contingências e obrigações pós-evento.

17.2. CONCLUSÃO DO CASO

A incorporação pode eliminar redundância sem criar novo goodwill; a cisão pode separar o patrimônio imobiliário com transferência líquida de R\$ 5 milhões. A decisão final depende de provar continuidade de controle, individualizar o acervo, preservar bases fiscais e demonstrar que a nova estrutura permanece eficiente no sistema de IBS e CBS.

18. GOVERNANÇA E MATRIZ DE CONTROLES

Risco	Controle	Responsável
Método contábil inadequado	Memorando de controle comum.	Contabilidade/auditoria.
Acervo divergente	Inventário e laudo conciliados.	Controladoria.
Sucessão omitida	Mapa jurídico-fiscal.	Jurídico/tributário.
Goodwill recriado	Continuidade dos controles históricos.	Contabilidade.
Crédito perdido	Mapa IBS/CBS e cutover.	Fiscal/TI.
Contrato vencido	Consentimentos prévios.	Jurídico/comercial.
Minoritário prejudicado	Avaliação e governança de conflito.	Societário.

19. CONCLUSÃO DECISÓRIA

No caso Sigma, incorporação e cisão podem atender à simplificação, mas devem ser tratadas como projetos integrados. Protocolo, laudo, sucessão jurídica, escrituração e controles fiscais precisam utilizar o mesmo perímetro patrimonial.

Síntese final

Incorporação, fusão e cisão são formas jurídicas de reorganização, mas não determinam sozinhas o método contábil. A contabilidade precisa identificar controle antes e depois, partes sob controle comum, substância econômica, valores de transferência e continuidade ou descontinuidade das bases contábeis.

20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 23 — Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; IASB. IAS 8.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 32 — Tributos sobre o Lucro; CPC 01 — Redução ao Valor Recuperável.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. ASC 805 — Business Combinations, especialmente ASC 805-50 para transações sob controle comum.
- BRASIL. Código Tributário Nacional, especialmente regras de responsabilidade e sucessão tributária.
- BRASIL. Lei nº 9.249/1995 e Lei nº 12.973/2014, conforme valores de transferência, mais-valia e goodwill.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, quanto aos efeitos de IBS e CBS nas reorganizações.
- Lei nº 6.404/1976, especialmente arts. 223 a 234; Código Civil, arts. 1.113 a 1.122; CPC 15, CPC 18, CPC 36, CPC 46 e normas tributárias aplicáveis.

Marcelo Carpen Schultz

Contador • Advogado

CRC/PR 064.704 • OAB/PR 108.740

Versão — julho/2026

SCHULTZ CONTABILIDADE CORPORATIVA

Contabilidade corporativa, tributação estratégica e estrutura empresarial
para empresas que precisam crescer com organização.